PREFEITURA DE GOIÂNIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 759, DE 17 DE MARÇO DE 2016

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, Lei Federal n° 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Lei Estadual nº 18.189, de 14 de outubro de 2013, Lei Municipal nº 8.834, de 22 de julho de 2009, Lei Complementar n° 171, de 29 de maio de 2007 – Plano Diretor de Goiânia, e tendo em vista o que constam dos processos nºs 2.311.517-4/2003, 2.268.038-2/2003, 3.630.784-6/2008 e 6.014.758-2/2014, de interesse de **SPE RESIDENCIAL TUZIMOTO LTDA.,**

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Residencial Tuzimoto,** parte integrante da Fazenda São José – Gleba A, com área de 200.743,86m² (duzentos mil, setecentos e quarenta e três vírgula oitenta e seis metros quadrados), objeto da matrícula nº 246.851, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos nos processos supracitados.

Art. 2º O loteamento será composto de:

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
Fazenda São José – Gleba A
ÁREA: 200.743,86m²

Começa no marco M-11 de coordenadas N= 8.155.153,197 e E= 675.145,064, deste segue confrontando com Sebastião Harpa da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 54º56'04" e 54,191m até o marco M-11A, daí segue confrontando com a Gleba B, terras de sucessores do Sr. Gozo Tuzimoto – Fumico Takehana Tuzimoto, viúva, Jorge Shinji Tsujimoto Rezende, Doracina Alves de Souza Tsujimoto, Helena Kazue Tuzimoto Rezende e seu marido, Edmar Rezende Castro, com os seguintes azimutes e distâncias:

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

111º37'40" – 64,495m até o marco M25, 142º32'56" – 83,690m até o marco M26, 181º11'43" – 54,831m até o marco M26A, daí segue passando a confrontar com a Gleba C, terras de sucessores do Sr. Gozo Tuzimoto – Fumico Takehana Tuzimoto, viúva, Jorge Shinji Tsujimoto Rezende, Doracina Alves de Souza Tsujimoto, Helena Kazue Tuzimoto Rezende e seu marido, Edmar Rezende Castro, seguindo com os azimutes e distâncias respectivas de 181º11'43" – 54,831m até o marco M27, 138º34'48" – 103,156m até o marco M28-C, 63º10'07" – 186,176m até o marco M-47C, cravado na margem esquerda do Córrego Ribeirão Anicuns, atravessando o mesmo com o azimute de 58º42'39" e distância de 6,151m até o marco M23A, passando a confrontar com a Gleba A2, terras de sucessores do Sr. Gozo Tuzimoto – Fumico Takehana Tuzimoto, viúva, Jorge Shinji Tsujimoto Rezende, Doracina Alves de Souza Tsujimoto, Helena Kazue Tuzimoto Rezende e seu marido, Edmar Rezende Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 60º08'19º - 66,109m até o marco M22A, 69º41'18" – 63,533m até o marco M31A, 315º20'40" – 122,12m até o marco M32, 333º29'51" – 138,626m até o marco M33, deste, segue confrontando com Sebastião Harpa da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 65º00'31" – 135,961m até o marco M14, 6°06'03" – 23,436m até o marco M15, 44º04'47" – 131,269m até o marco M16, deste segue confrontando com José de Jesus Filho, com os seguintes azimutes e distâncias: 111º04'11" = 32,377m até o marco M17, 123º03'13" – 47,557m até o marco M17A, 127º50'08" – 125,110m até o marco M18, deste segue confrontando com Geraldo Rodrigues Galvão, com os seguintes azimutes e distâncias: 235º49'54" – 66,387m até o marco M19, 207º59'43" – 143,012m até o marco M20, 211º14'43" – 85,248m até o marco M20A, 214º53'50" – 40,833m até o marco M21, 250º00'31" – 39,364m até o marco M31, deste segue confrontando com Geraldo Rodrigues Galvão, com os seguintes azimutes e distâncias: 250º00'31" – 67,083m até o marco M22, 240º08'19" – 67,013m até o marco M23, e deste atravessa o Ribeirão Anicuns com azimute de 238º27'56" – 3,005m até o marco M47, com a gleba D e terras de sucessores do Sr. Gozo Tuzimoto – Fumico Takehana Tuzimoto, viúva, Jorge Shinji Tsujimoto Rezende, Doracina Alves de Souza Tsujimoto, Helena Kazue Tuzimoto Rezende e seu marido, Edmar Rezende Castro, daí seguindo com azimute de 243º10'07" – 183,085m até o marco M28, 192º53'10" – 56,971m até o marco M-30B, deste segue com o arco em desenvolvimento de D=97,249m, R= 101,660m e AC= 54º48'35" até o marco M30A, deste segue com azimute de 229º50'04" – 96,175m até o marco M-30, 235º43'25" – 140,088m até o marco M-9B, deste segue confrontando com o Loteamento Residencial Mendanha, com os seguintes azimutes e distâncias: 304º03'40" – 192,254m até o marco M6, deste segue confrontando com o Loteamento Residencial Portinari, com os seguintes azimutes e distâncias: 31º46'34" – 71,123m até o marco M7, 30º54'44" – 357,465m até o marco M11, ponto inicial desta descrição.

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁREAS

Total de Quadras:	13		
Números de Lotes:	306		
Área mínima de lote:	200,00m²		
Frente mínima:	10,00m		
Total das vias e canalização de tráfego:	74.885,82m²	=	36,969%
Total das Áreas de Equipamentos Públicos:	29.441,53m²	=	15,001%
Total das Áreas Públicas:	104.327,35m²	=	51,970%
Total das Áreas Alienáveis (306 lotes):	96.416,51m²	=	48,030%
ÁREA A PARCELAR:	**200.743,86m²**	=	**100,00%**

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

APM 01: ESCOLA	=	**7.048,67m²**	=	**3,598%**
Frente para a Rua LRM-9	=			76,59m
Fundo confrontando com a Rua RT-3	=			72,24m
Lado direito confrontando com a Rua RT-2	=			55,04m
Lado esquerdo confrontando com a Rua RT-5	=			86,60m
Pela linha curva – Rua LRM-9 com Rua RT-5	=			D=16,00m
1º Chanfrado – Rua LRM-9 com Rua RT-2	=			8,27m
2º Chanfrado – Rua RT-2 com Rua RT-3	=			7,25m
3º Chanfrado – Rua RT-3 com Rua RT-5	=			7,07m
APM 02: PRAÇA	=	**6.717,80m²**	=	**3,482%**
Frente para a Avenida Vinicius de Morais	=			38,00m
Fundo confrontando com a Rua RT-8	=			81,28m+D=14,88m+7,82m
Lado direito confrontando com as ruas RT-9 e RT-10	=			44,98m+D=28,31m+ 35,82m+6,93m+53,27m
Lado esquerdo confrontando com a Rua RT-7	=			66,19m
1º chanfrado – Avenida Vinicius de Morais com Rua RT-7	=			7,08m
2º chanfrado – Avenida Vinicius de Morais com Rua RT-9	=			7,06m
Pela linha Curva – Rua RT-10 com Rua RT-8	=			D=17,63m
3º chanfrado – Rua RT-8 com Rua RT-7	=			6,80m

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

APM 03: PRAÇA	=	**7.705,81m²**	=	**3,941%**
Frente para a Rua RT-12	=	33,17m+D=15,84m+34,94m		
Fundo confrontando com a Rua RT-14	=	48,84m		
Lado direito confrontando com a Rua RT-14	=	57,94m		
Lado esquerdo confrontando com a Rua RT-13	=	32,03m+D=59,84m		
1ª linha curva – Rua RT-12 com Rua RT-13	=	D=11,54m		
Pela linha de chanfrado – Rua RT-12 com Rua RT-14	=	6,97m		
2ª linha curva – Rua RT-14	=	D=20,29m		
3ª linha curva – Rua RT-14 com Rua RT-13	=	D=12,11m		

APM 04: ESCOLA	=	**7.969,25m²**	=	**3,980%**
Frente para a Rua RT-17	=	50,40m		
Fundo confrontando com a Rua RT-14	=	50,19m		
Lado direito confrontando com a Rua Travessa RT-19	=	123,00m		
Lado esquerdo confrontando com a Rua RT-13	=	123,00m		
1º Chanfrado – Rua RT-17 com Rua RT-13	=	7,07m		
2º Chanfrado – Rua RT-17 com Rua Travessa RT-19	=	7,07m		
3º Chanfrado – Rua Travessa RT-19 com Rua RT-14	=	7,08m		
4º Chanfrado – Rua RT-14 com Rua RT-13	=	7,07m		

Art. 3º Em conformidade com o Plano Diretor de Goiânia – Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007, a área que compreende o loteamento **Residencial Tuzimoto** está localizada na Macrozona Construída, e as Quadras 01 a 09, inseridas em Área Especial de Interesse Social III – AEIS III, conforme Decreto nº 2.834, de 03 de julho de 2007.

Art. 4º Deverão ser incluídas como vias integrantes do Sistema Viário Básico a Avenida Vinicius de Moraes e ruas LRM-11, LRM-9, RT-11 e Travessa RT-19, classificadas como **Vias Coletoras**.

Art. 5º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 6º Conforme o disposto na Lei Federal nº 6.766/79, bem como diretrizes oficiais, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

I – rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;

II – rede de distribuição e abastecimento de água potável;

III – abertura de vias de circulação;

IV – demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;

V – obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplanagem;

VI – obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º Como garantia caucionária pela execução dos serviços de rede de energia elétrica e iluminação pública – **R$ 331.979,84** (trezentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), rede de abastecimento de água potável – **R$ 241.248,95** (duzentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), foram dados os lotes 11 a 25 da Quadra 13, onde se pretende implantar o Residencial Tuzimoto, avaliados em **R$ 615.205,00** (seiscentos e quinze mil e duzentos e cinco reais), conforme Escritura Pública de Caução, lavrada no 7º Tabelionato de Notas, Livro 2003-N, FLS 144/148, bem como Nota Promissória, no valor de **R$ 4.589.503,54** (quatro milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), relativa à execução das obras de terraplanagem, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e bueiros em aduelas, conforme Termo de Compromisso firmado por essa municipalidade e a empresa SPE Residencial Tuzimoto LTDA., às fls. 996/999.

Art. 8º Findo o prazo concedido pelo art. 6º, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços a que se obrigou, o loteador tornar-se-á devedor da importância contida na Nota Promissória, devidamente atualizada, bem como implicará na adjudicação compulsória da área caucionada, que constituirá bem dominial do Município.

Art. 9º Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a Prefeitura, a requerimento do interessado, após vistoria de seu órgão próprio, dará plena quitação da obrigação assumida.

Art. 10 O Interessado/Proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente à CELG, SEINFRA, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infraestrutura do referido loteamento.

Art. 11 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T), juntamente com o proprietário do mesmo.

www.goiania.go.gov.br

PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 12 Aprovado o projeto de loteamento, o empreendedor deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, conforme dispõe o art. 18, da Lei Federal nº 6.766, de 1979.

Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de março de 2016.

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SEBASTIÃO FERREIRA LEITE
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

www.goiania.go.gov.br